



ASSUNTO

Aprovação para registros profissionais no período de 08 a 21 novembro de 2019.

DELIBERAÇÃO Nº 047/2019 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de novembro 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 102, VIII, do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados, conforme descritos na Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, homologada pela DPO/RS nº 942/2018;

Considerando que, conforme item 1.9 da Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação nº 017/2018 da CEF-CAU/RS.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 08 a 21 novembro de 2019.

2 – Por **HOMOLOGAR** a efetivação do registro profissional, anteriormente realizada em caráter emergencial, cujos documentos e justificativas foram comprovados e apreciados sob responsabilidade da chefia do setor competente do CAU/RS, listado no Anexo II “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM CARÁTER EMERGENCIAL”.

Porto Alegre – RS, 22 de novembro de 2019.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

PAULO RICARDO BREGATTO

Membro

ANA ROSA SULZBACH CÉ

Suplente

ALEXANDRE COUTO GIORGI

Suplente

ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA

Suplente

MAURÍCIO ZUCHETTI

Suplente



ASSUNTO

ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS

	REQUERENTE	PROTOCOLO SICCAU
1	ANDRÉIA TEIXEIRA CAMISA	1009228/2019
2	BRUNA GRAL IBRAHIM	1012851/2019
3	CLÁUDIA ANDRIELE DA COSTA FREITAS	1012596/2019
4	CRISTIANO VENDRAMIN	1012833/2019
5	DAIANA TAIS REIK	1008972/2019
6	FABIANA DA SILVA MARTINS	1008743/2019
7	FRANCISCO CENZI DE RÉ	1010481/2019
8	JOÃO FELIPE FERRARO MELLO	999305/2019
9	JULIANA TEIXEIRA TREVISAN	1008855/2019
10	LETICIA ANDRE ROSA LOPES	1008282/2019
11	LUCAS DE ANDRADE	1010462/2019
12	LYSSANE DA ROSA DOLORES	1011739/2019
13	MARIANA SUSANA	1008247/2019
14	PEDRO GABRIEL SILVA DE SOUZA	1007202/2019
15	RENATA CITOLIN	1006407/2019
16	RENATA MACIEL STEDELE	1008304/2019
17	ROBERTA CHAGAS AZAMBUJA	1012989/2019
18	SARAH JULIANE DORNELES DA SILVA	1009590/2019
19	THIAGO BERTELLI DE CASTRO	1010137/2019



ASSUNTO	ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM CARÁTER EMERGENCIAL
---------	---

REQUERENTE	SARAH JULIANE DORNELES DA SILVA			
PROTOCOLO SICCAU	1009590/2019			
Nº DE REGISTRO NO CAU	240803-1			
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 DA CEF- CAU/RS) ¹	Conforme item 1.1, Alínea “a”	Conforme item 1.1, Alínea “b”	Conforme item 1.1, Alínea “c”	Conforme item 1.1, Alínea “d”
	entregue	entregue	n/a	entregue

n/a: não se aplica

¹ Deliberação nº 17/2018 – CEF/CAU-RS:

(…)

1.1. As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.
- b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.
- c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.
- d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;

(…)